



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2024**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação de a empresa de fornecimento de água disponibilizar o pagamento por meio do sistema Pix, no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa de fornecimento de água que atua no Município de Alfredo Chaves deverá implementar a aceitação do sistema Pix como forma de pagamento no momento da suspensão do serviço

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se sistema Pix o sistema de pagamentos instantâneos brasileiro, operado pelo Banco Central do Brasil, que possibilita a realização de transferências e pagamentos de forma eletrônica, rápida e segura.

Art. 2º A empresa de fornecimento de água deverá disponibilizar aos usuários, com ampla divulgação, as seguintes informações:

I - possibilidade de realizar o pagamento por meio do sistema Pix no momento da suspensão do serviço;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

II - as informações necessárias para realização do pagamento via Pix, como a chave Pix da empresa ou outra forma de identificação;

III - os canais de atendimento disponíveis para sanar dúvidas e prestar orientações relacionadas ao pagamento via Pix.

Art. 3º Fica vedada a suspensão do serviço de fornecimento de água enquanto estiver sendo realizada a transação do pagamento por meio do Pix.

Parágrafo único. Após o envio do comprovante de pagamento, a empresa de fornecimento de água deverá não prosseguir com a suspensão do serviço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa à empresa de fornecimento de água, nos seguintes termos:

I - primeira infração: multa de o dobro do valor cobrado no título da conta do cliente;

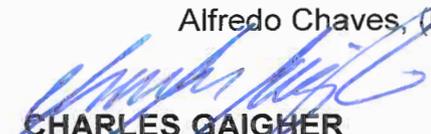
II - segunda infração: multa de 10 vezes o valor do título da conta do cliente;

III - terceira infração e subsequentes: multa de 20 vezes o valor do título da conta do cliente.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de fevereiro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

